ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1294/2008

A Rua Maria de Lourdes Siqueira Ferreira passa ser denominada Rua Ayrton Senna da Silva e a Travessa que se inicia na denominada Rua Ayrton Senna da Silva será denominada de Travessa Maia de Lourdes Siqueira Ferreira.

Vereador-Autor:
Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I :

Art. 1º - A atual Rua Maria de Lourdes Siqueira Ferreira, localizada no bairro Jardim Campomar, será denominada Rua Ayrton Senna da Silva.

Art. 2º - A Travessa que se inicia na denominada Rua Ayrton Senna da Silva, localizada no bairro Jardim Campomar, será denominada de Travessa Maria de Lourdes Siqueira Ferreira.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1295/2008

Dispõe sobre a faixa de pedestre com fundo diferenciado, e dá outras providências.

Vereadora-Autora:
Rosangila Costa dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar a pintura da faixa de pedestre com fundo diferenciado, em frente a todas as creches, escolas, Unidades Básicas de Saúde e Hospital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1296/2008

Nomina a Rua Projetada, quadra 19, de Rua Noel Rosa - No Bairro Jardim Campomar em Rio das Ostras.

Vereador-Autor:
Alcemir Jóia

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Passa denominar-se Rua Noel Rosa a antiga Rua Projetada, quadra 19, saída com frente para Rua João Batista Mendes Cordeiro, localizada no Bairro Jardim Campomar em Rio das Ostras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1297/2008

Acresce o § 4º ao art. 48, da Lei n° 957/2005, que Regula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras, bem como da organização e custeio de sua Entidade Gestora, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

L E I :

Art. 1° - Fica acrescido ao art. 48 da Lei n° 957/2005, o § 4º, com a seguinte redação:

Art.48 .....

§ 4º- A alíquota de11% (onze por cento), incidente sobre o valor da remuneração de contribuição do servidor ativo ou do benefício do inativo ou pensionista, bem como do Município, na forma do art. 49 da presente Lei, retroagirá à data de 20 de maio de 2004, por força da EC n°41/03, c/c o Art. 149 da C.F./88 e os Artigos 4° e 16, da Lei Federal n°10.887/2004.

Art. 2º - Os valores apurados como diferença de Contribuição do Servidor e do Município serão corrigidos monetariamente.

Art. 3º- Os valores apurados, como diferença de Contribuição do Servidor, referentes ao período compreendido entre 20 de maio de 2004 e 31 de dezembro de 2005, serão descontados em até 05 (cinco) parcelas mensais, diretamente em folha de pagamento, devendo a primeira parcela ocorrer no primeiro pagamento do servidor, após trinta dias da publicação desta Lei.

Art. 4º- Os valores apurados, como diferença de Contribuição do Município, referentes ao período compreendido entre 20 de maio de 2004 e 31 de dezembro de 2005, serão pagos em uma só parcela.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI N.º 1298/2008

Disciplina o uso e ocupação do solo na **ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE PARA O MEIO AMBIENTE – AEIMA** definida pelo Anexo VI da Lei Complementar n.° 004/2006 – Plano Diretor do Município de Rio das Ostras.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e dando execução ao Plano Diretor do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º. A Área de Especial Interesse para o Meio Ambiente – AEIMA, definida pelo Anexo VI da Lei Complementar 004/2006, passa a constituir a Zona de Especial Interesse Ambiental 1 – ZEIMA 1 integrando o Zoneamento do Município.

Art. 2º. Os usos, transformações de usos e atividades serão permitidos, tolerados ou não permitidos, conforme estabelecido por esta Lei para o local onde o seu licenciamento seja requerido.

CAPÍTULO II
DIVISÃO E DELIMITAÇÃO DAS ZONAS

Art. 3º. Para os fins desta Lei a ZEIMA 1 fica dividida nas seguintes subzonas:
I.Subzona Ambiental 1 – SZA1;
II.Subzona Ambiental 2 – SZA2;
III.Subzona Ambiental 3 – SZA3;
IV.Subzona Ambiental 4 – SZA4; e
V.Subzona Ambiental 5 – SZA5.

Parágrafo único. A classificação hierárquica das subzonas, conforme a intensidade de usos em ordem decrescente é a seguinte: SZA1, SZA2, SZA3, SZA4 e SZA5.

Art. 4°. A delimitação das subzonas e a definição dos usos e atividades permitidas, que compõem esta Lei, estão descritas no seguintes anexos:
I. Anexo I – Mapa da ZEIMA 1 com a demarcação das respectivas subzonas;
II. Anexo II – Memorial Descritivo; e
III. Anexo III – Usos e Atividades Permitidos.

CAPÍTULO III
PARÂMETROS URBANÍSTICOS E EDILÍCIOS

Art. 5º. As construções serão autorizadas nas subzonas, desde que respeitem os parâmetros estabelecidos no quadro 1, a seguir:

Quadro 1 – Parâmetros de Ocupação

SUBZONAS / PARÂMETROS	SZA1	SZA2	SZA3	SZA4	SZA5
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	1	1	1	1	0
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	45	40	35	30	0
TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	50	50	50	50	0
N.º MÁXIMO DE PAVIMENTOS	3	3	3	2	0
ALTURA MÁXIMA DAS EDIFICAÇÕES (m)	12,00	9,00	8,00	8,00	0
AFASTAMENTO FRONTAL MÍNIMO (m)	3,00	3,00	3,00	3,00	0
AFASTAMENTOS LATERAIS E DE FUNDOS MÍNIMOS PARA EDIFICAÇÕES COM ALTURA MÁXIMA IGUAL A 4,50m (m)	2,00	2,00	2,00	2,00	0